



PORTRARIA NORMATIVA Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO
INTERNO DO PARQUE NATURAL
MUNICIPAL FARID ABRÃO (GERICINÓ)**

REGULAMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FARID ABRÃO (GERICINÓ)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 6.938/1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, na Lei Federal n.º 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, na Lei Federal n.º 9.605/1998 que trata da sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências e na Lei Federal n.º 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.514/2008 sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.984/2001 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Nilópolis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.031/2003 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Nilópolis (COMAN-NIL) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.262/2009 que cria o Parque Natural Municipal Farid Abrão (Gericinó) e na Lei Municipal n.º 6.342/2011 que autoriza a criação da Guarda Municipal de Nilópolis e estabelece suas competências e atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 101/2011 que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental no município de Nilópolis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.340/2011 que institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e estabelece Infrações Administrativas Ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 187/2024 que dispõe sobre a estrutura do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), cria cargos em comissão e dá outras providências e

CONSIDERANDO que este regulamento foi aprovado por unanimidade Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nilópolis (COMAN-NIL) em reunião extraordinária realizada no dia 21/05/2025.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o funcionamento, uso e conservação do Parque Natural Municipal Farid Abrão (Gericinó), em conformidade com o Plano de Manejo, a legislação vigente e as diretrizes da Lei Federal nº 9985/2000.

§ 1º. O Parque Natural Municipal Farid Abrão (Gericinó) é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nilópolis.

§ 2º. O Parque Natural Municipal Farid Abrão (Gericinó) tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, permitindo a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

CAPÍTULO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Parque funcionará das 6h às 19h, todos os dias, inclusive domingos e feriados.

§1º. Alterações nos horários podem ser feitas pela administração do Parque mediante necessidade de conservação ambiental, eventos especiais ou dias com condições climáticas extremas tais como tempestades, sol ou ventos intensos, raios, etc.

CAPÍTULO III - ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 4º. As atividades recreativas e educativas a seguir são permitidas dentro do Parque:

I – Caminhadas e passeios de bicicleta em trilhas sinalizadas;

II – Observação de aves;

III – Visitação guiada para educação ambiental;

IV – Ciclismo em áreas autorizadas;

V – Oficinas e palestras ambientais;

VI – Visitação em pequenos grupos;

VII – Plantio de espécies nativas desde que previamente autorizados;

VIII – Instalação de câmeras-trap (armadilhas fotográficas);

IX – Uso de energia solar em estruturas de apoio;



- X – Acesso com cães em áreas específicas;
- XI – Prática de esportes com bola em áreas apropriadas e delimitadas para tanto;
- XII – Casamentos, piqueniques, sessões de fotos, mediante autorização prévia da administração do Parque;
- XIII – Pesquisas científicas mediante autorização da administração;
- XIV – Eventos educativos e culturais aprovados previamente;
- XV – Atividades de educação formal, ambiental e ecoturismo aprovadas previamente;
- XVI – Uso público compatível com a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9985/2000;
- XVII – Projetos de revitalização ambiental e reflorestamento conforme diretrizes do Plano de Manejo;
- XVIII – Atividades esportivas em áreas designadas, incluindo trilhas ecológicas e quadras poliesportivas aprovadas previamente;
- XIX - Contemplação da Natureza exuberante.

§1º. As autorizações prévias referidas neste artigo devem ser emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nilópolis.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 5º As seguintes atividades são proibidas:

- I – Despejo de lixo e entulho;
- II – Queima de resíduos ou materiais inflamáveis;
- III – Circulação de veículos automotores, bicicletas elétricas, patinetes elétricos, veículos autopropelidos, ciclomotores, skates elétricos, etc., sem autorização prévia;
- IV – Captura ou caça de animais silvestres;
- V – Danificação da vegetação e retirada de plantas;
- VI – Uso de caixas de som, instrumentos musicais ou alto-falantes fora dos limites permitidos e ou em volume que perturbe a fauna e os visitantes;
- VII – Consumo e/ou comercialização de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas;



- VIII – Qualquer atividade que comprometa a integridade dos ecossistemas;
- IX – Construção irregular, temporária ou permanente, ou ocupação indevida de áreas de preservação;
- X – Maus tratos de animais de qualquer espécie;
- XI – Retirar espécies da flora, frutas ou sementes, ainda que caídas no chão;
- XII – Soltar pipas e balões no interior do parque ou na sua zona de amortecimento;
- XIII – Prática de rituais ou cultos de qualquer religião, sem prévia autorização;
- XIV – Merchandising e propaganda de qualquer espécie sem prévia autorização;
- XV – Utilização de fogos de artifício;
- XVI – Acender fogueiras a partir de qualquer substância ou de qualquer tamanho;
- XVII – Promover ou participar de churrascos;
- XVIII – Fornecer alimentos a animais silvestres;
- XIX – Ingressar no parque com gaiolas, ainda que vazias;
- XX – Acampar ou pernoitar sem autorização;
- XXI – Utilizar drones sem prévia autorização;
- XXII – Circulação de animais domésticos sem prévia autorização;
- XXIII – Utilização de pesticidas ou produtos químicos;
- XXIV – Pinturas, grafites ou outras manifestações artísticas sem prévia autorização;
- XXV – Banhar-se nos corpos hídricos existentes no interior do parque;
- XXVI – Abrir novas trilhas ou atalhos;
- XXVII – Criação de animais no interior do parque, permitido somente os que estão sob custódia da SEMMA;
- XXVIII – Comercialização de alimentos, bebidas ou quaisquer outros produtos ou serviços nas dependências do parque sem prévio cadastro e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



XXIX – Bicicletas manuais e a pedal só serão permitidas para usos de passeio e contemplação da natureza, portanto, vedado o uso para corridas, treinamentos etc.

§1º. As autorizações prévias referidas neste artigo devem ser emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nilópolis.

§2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não pode ser responsabilizada por quaisquer pertences ou objetos pessoais deixados nas dependências do parque ou no interior dos veículos estacionados.

CAPÍTULO V - REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 6º. A realização de eventos dentro do Parque deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Solicitação de autorização com antecedência mínima de 30 dias perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Compromisso com práticas sustentáveis e minimização de impactos ambientais;

III - Restrição ao uso de equipamentos sonoros que possam interferir na fauna local;

IV - Responsabilidade dos organizadores pela limpeza e preservação da área utilizada;

V - Os eventos devem respeitar as diretrizes da Lei Federal n.º 9.985/2000 para parques nacionais e municipais e

VI - Priorização de eventos educativos, ambientais e esportivos que incentivem a preservação do Parque.

§1º. São considerados eventos reuniões formais ou informais com cinquenta ou mais pessoas, tais como celebrações, congressos, manifestações culturais, esportivas, científicas ou sociais.

§2º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nilópolis, uma Câmara Técnica de Avaliação de Eventos, com a atribuição de analisar, emitir pareceres e estabelecer diretrizes sobre a realização de eventos no Parque.

§3º. Compete à Câmara Técnica avaliar:

I – As características e peculiaridades de cada evento proposto;

II – Os impactos ambientais e sociais potenciais;

III – As medidas compensatórias e mitigadoras necessárias;

IV – As condições, restrições ou exigências técnicas para viabilizar a realização dos eventos, priorizando sempre a preservação ambiental.



§4º. O funcionamento da Câmara Técnica será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI - REGRAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 7º. A entrada de animais domésticos é permitida sob as seguintes condições:

- I - Uso obrigatório de coleira e guia;
- II - Proibição de animais agressivos ou que representem risco a outros visitantes;
- III - Responsabilidade dos tutores pela remoção de dejetos;
- IV - Restrições de acesso a áreas de preservação permanente e
- V - O acesso de animais deve respeitar as normas para uso público de parques naturais conforme a Lei Federal nº 9985/2000.

CAPÍTULO VII - ÁREAS DE USO PÚBLICO E PRESERVAÇÃO

Art. 8º. O Parque está dividido nas seguintes zonas de uso:

- I - Áreas de Uso Público: destinadas ao lazer, esportes e educação ambiental;
- II - Áreas de Preservação: restritas para conservação e pesquisas científicas;
- III - Áreas Reservadas para o Polo Industrial Sustentável: conforme diretrizes do Plano de Manejo;
- IV - Áreas específicas para projetos de revitalização e recuperação ambiental, incluindo reflorestamento e recuperação de nascentes e
- V - Áreas destinadas a parcerias institucionais para pesquisas acadêmicas e programas de educação ambiental.

CAPÍTULO VIII - DISTÂNCIAS PERMITIDAS PARA USO DOS RIOS SARAPUÍ E PAVUNA

Art. 9º O uso público das margens dos rios Sarapuí e Pavuna deve respeitar as seguintes normas:

- I - Distância mínima de 30 metros da margem para qualquer construção ou instalação;
- II - Proibição de despejo de resíduos ou substâncias poluentes;
- III - Permissão para atividades recreativas não motorizadas, como trilhas ecológicas e observação da fauna;



IV - Aplicação das normas ambientais previstas na Lei Federal nº 9985/2000 para proteção dos recursos hídricos em áreas de conservação e

V - Projetos de revitalização das margens dos rios, com plantio de vegetação nativa e controle da erosão.

CAPÍTULO IX – TRANSPORTE E ESTACIONAMENTO

Art. 10º. O Parque Natural Municipal do Gericinó dispõe de estacionamento com vagas limitadas, disponibilizado gratuitamente aos visitantes.

§1º. A gratuidade atualmente praticada poderá ser revista futuramente mediante regulamentação municipal específica, visando garantir a sustentabilidade financeira e operacional do Parque.

§2º. Recomenda-se à população que priorize o acesso ao Parque por meios de transporte sustentáveis e ambientalmente responsáveis, como bicicletas, caminhadas, transporte público ou outros modais de baixo impacto, deixando o veículo em casa sempre que possível.

§3º. O incentivo ao uso de modais não motorizados e coletivos visa reduzir a emissão de poluentes, minimizar o tráfego e promover um ambiente mais saudável e acessível para todos os visitantes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento sujeita o infrator a penalidades administrativas, incluindo advertências, multas e, em casos graves, proibição de acesso ao Parque.

Art. 12. Em caso de omissão deste regulamento em relação à realização de eventos, caberá à Câmara Técnica de Avaliação de Eventos avaliar e autorizar, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deliberar com a anuência do Conselho de Meio Ambiente sobre os demais casos omissos.

Art. 13. Este regulamento é aprovado por portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e entra em vigor na data de sua publicação.

Dean Carlo Senra

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Mat. 24.950

(Publicado em a Voz dos Municípios Fluminenses em 06/06/2025)

Parque Natural Farid Abrão: R. Antônio João Mendonça S/nº - Manoel Reis II
⌚ 21 3030-7258 | www.parquenaturalfaridabrazao.com.br